

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.835/2024-PGJ, DE 5 DE ABRIL DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0232216.2021-53)

Altera [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, V, “o” e “p”, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Estadual n. 68.420, de 02 de abril de 2024](#), que criou a Assessoria Policial Civil da Procuradoria-Geral de Justiça, e a necessidade de fixação da gratificação de representação fixada aos seus integrantes, nos termos da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#) e do artigo 135, III, da [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#), à realidade organizacional dos postos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da alteração promovida na [Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 01 de junho de 2010](#), pela [Lei Complementar Estadual nº 1.302, de 21 de julho 2017](#);
edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#), passa a vigorar acrescido do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#), fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Civil desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008](#), discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo IV da presente Resolução.” **(AC)**

Art. 2º - O *caput* do artigo 4º da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A partir da data da publicação da presente Resolução, para efeito da fixação dos coeficientes de gratificações de representação previstos no Anexo II a que alude o art. 2º da presente resolução, correspondentes à denominação “GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA”, deverá ser observado o seguinte procedimento:” **(NR)**

Art. 3º - Fica revogado o inciso II do artigo 4º da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#).

Art. 4º - O ANEXO II a que alude o art. 2º da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGOS/FUNÇÕES

ASSESSOR ESPECIAL DO MP
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE 1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP
ASSESSOR DE GABINETE DO MP
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP
DIRETOR DE ÁREA DO MP
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP
ANALISTA DE PROMOTORIA II
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP
DIRETOR DE SETOR DO MP
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE II
ASSESSOR DO MP
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA
AUXILIAR DE PROMOTORIA III
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARGADO
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL”

Art. 5º - O ANEXO IV a que alude o art. 3º - A da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 05 de abril de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“FUNÇÕES DE OFICIAIS	COEF. UBV
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR - CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL CIVIL DO MP	55,50
ESCRIVÃO - ANALISTA ADMINISTRATIVO	52,85
INVESTIGADOR - ANALISTA TÉCNICO	52,85
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES - ASSISTENTE OPERACIONAL I	16,52
AGENTE POLICIAL - ASSISTENTE OPERACIONAL II	16,52”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 08 de abril de 2024.](#)

dadb